



PROCESSO	-
INTERESSADOS	CAU/RN e CAU/BR
ASSUNTO	Resposta ao Protocolo SICCAU nº 733811/2018, proveniente do CAU/RN.

**DELIBERAÇÃO Nº 052/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a consulta da CED-CAU/RN à CED-CAU/BR, por meio do Ofício nº 74/2018-PRES-CAU/RN, no qual pede levantamento do quantitativo de faltas ético-disciplinares julgadas por infração ao item 3.2.16 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, com a finalidade de subsidiar análise de ações sobre reserva técnica no âmbito daquele Conselho;

Considerando que atualmente o Módulo Ético não permite a emissão de relatórios com filtros que permita o levantamento das informações de fatos motivadores dos processos éticos e que a ordem de serviço para a operacionalização da emissão de relatórios com filtro já foi pedida e atualmente encontra-se em andamento no CSC;

Considerando que atualmente a única forma de realizar esse levantamento se dá por verificação integral dos dados inclusos pelos CAU/UF no Módulo Ético no SICCAU; e

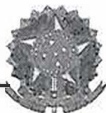
Considerando que atualmente o Centro de Serviços Compartilhados possui ordens de serviços em andamento, a pedido da CED-CAU/BR, para adequações no Módulo Ético do SICCAU, para atendimento às Resoluções CAU/BR nº 143/2017 e 153/2017;

**DELIBERA:**

1 – Por solicitar ao Centro de Serviços Compartilhados o envio de planilha com a relação de processos ético-disciplinares e respectivas informações registradas no Módulo Ético, com a finalidade de respondermos o ofício encaminhado pelo CAU/RN;

2 – Solicitar ao CSC que nos informe o status atual de todas as Ordens de Serviço da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR atualmente em andamento e possíveis prazos de entrega, tendo em vista que estas são essenciais para o andamento das atividades da CED-CAU/BR, em especial quanto às seguintes:

- a) Viabilização do parcelamento de multa no Módulo Ético (OS nº 1388);
- b) Emissão de relatórios com filtros dos processos éticos cadastrados (OS nº 1582);
- c) Evoluções gerais do Módulo Ético (OS nº 1590), que tratam de:
  - a. Emissão de ofícios declaratórios das sanções ético-disciplinares pelo SICCAU Profissional;
  - b. Quanto à aplicação de multa, permitir a inclusão de números fracionários em atendimento ao art. 62, inciso IV, Resolução CAU/BR nº 143, que dispõe que “o valor da multa ética poderá variar entre 1 e 10 anuidades”;
  - c. Notificação ao profissional das ações realizadas pela Comissão de Ética, por meio de e-mails e avisos em seu SICCAU Profissional (por exemplo, abertura de processo ético, registro de interrupção de recurso e outros) nos termos do Art. 99 da Res. 143;
  - d. Criação do campo “Ciência do trânsito em julgado” (solicitado por meio do protocolo 640629/2018) que solicita o cumprimento da Deliberação da CED/BR 082/2017 e criar



regra para que a suspensão e o cancelamento dos registros dos profissionais sancionados iniciem-se a partir da ciência do trânsito em julgado pelo profissional;

- e. Verificação, no SICCAU Corporativo, do histórico de aplicações de sanções ético-disciplinares para fins de constatação de reincidência.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**

Coordenador Adjunto

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**

Membro

**MATUZALÉM SOUSA SANTANA**

Membro